ESTADODORIOGRANDEDOSUL-MUNICÍPIODESINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

PARECER Nº 01, 28 DE JULHO DE 2026.

Analisa, orienta e estabelece normas para a aprovação do Protocolo Normativo de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e Ciberbullying da rede municipal de Ensino de Sinimbu, com base na Lei Federal n° 13.185/2015 e Lei Federal nº14.811/2024.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo –SMECT de Sinimbu, encaminhou Ofício nº 044/SMECT/2026 para apreciação deste Conselho, solicitando aprovação do Protocolo Normativo de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e Ciberbullying da rede municipal de Ensino de Sinimbu, normatizada pela Resolução CME nº021/2026.

O Protocolo orienta os profissionais da educação e sua comunidade escolar, quanto aos procedimentos de identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de suspeita ou confirmação de bullying e cyberbullying, fortalecendo a atuação articulada da escola com as famílias e a rede de proteção.

O documento contempla a construção de um protocolo específico para o enfrentamento do bullying e cyberbullying, com atribuições que competem à direção, aos professores, à equipe de apoio escolar, aos pais e/ou responsáveis, ao psicólogo e/ou assistente social, ao observar os principais parâmetros e princípios da legislação em vigor.

Seguem as principais diretrizes da Lei n° 13.185/2015:

a) Prevenção da intimidação sistemática (bullying) por meio de ações educativas, formativas e culturais;

b) Promoção de um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo, onde todos os estudantes se sintam respeitados, independentemente de suas diferenças;

c) Capacitação de profissionais de Educação para identificar, prevenir e lidar com casos de bullying;

d) Atendimento especializado às vítimas e aos agressores, com apoio psicológico e social, promovendo a mediação de conflitos;

e) Envolvimento da comunidade escolar – estudantes, professores, servidores, pais e responsáveis, na construção de uma cultura de paz, respeito e empatia.

Esta regulamentação engloba ações integradas que envolvam toda a comunidade escolar, com foco na conscientização, no diálogo aberto com alunos e famílias, no estabelecimento de normas claras de convivência, e na promoção de atividades pedagógicas e socioemocionais que incentivem a cultura de paz, o respeito às diferenças e a resolução não violenta de conflitos.

Portanto, a implementação desse protocolo, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular Gaúcho (RCG), Documento Orientador Municipal (DOM), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das diretrizes da educação inclusiva, não só cumpre com as exigências legais vigentes, como também reforça o compromisso da escola com a formação integral dos estudantes, promovendo um ambiente que valoriza a empatia, a escuta ativa, a justiça restaurativa e a convivência ética e respeitosa.

FUNDAMENTAÇÃO

- **Artigo 22 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**, a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício

da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

- **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- **Lei Federal nº14.811/2024,** que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, acrescido da intimidação sistemática (bullying) e intimidação sistemática virtual (cyberbullying).
- **Lei nº 15.211/2025**, que dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

A Secretaria Municipal de Educação, salienta que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação, considerando a exigência legal e, tendo em vista a sua operacionalização para o ano letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Sinimbu.

O Conselho Municipal de Educação de Sinimbu, no exercício de suas atribuições legais e normativas, em observância aos princípios da equidade, da qualidade social da educação e ao disposto na legislação vigente que orienta sua atuação, reconhece o Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying como instrumento normativo de relevante interesse público, destinado à promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e favorável ao processo de ensino e aprendizagem, bem como ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Verifica-se que o documento apresenta consistente fundamentação legal e pedagógica, contemplando diretrizes, procedimentos e fluxos de atuação claros e exequíveis para a prevenção, identificação, encaminhamento e enfrentamento das situações de bullying e cyberbullying no âmbito da rede municipal de ensino, constituindo-se em importante mecanismo de orientação e fortalecimento das ações institucionais, voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após lido e analisado o Ofício nº 044/SMECT/2025 enviado pela SMECT que solicitou a análise do Protocolo Normativo de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e Ciberbullying, em ambiente escolar da rede municipal de Sinimbu, documento elaborado pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

O presente Protocolo Normativo estabelece diretrizes para a prevenção, identificação, encaminhamento e enfrentamento de situações de bullying e cyberbullying no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sinimbu, em conformidade com as Leis Federais nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024.

Este Documento orienta gestores, professores e demais profissionais da educação quanto aos procedimentos de identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de suspeita ou confirmação de bullying e cyberbullying, fortalecendo a atuação articulada da escola com as famílias e a rede de proteção.

E de igual relevância, este Conselho Municipal de Educação delibera pela ampliação da abrangência do Protocolo Normativo que estabelece diretrizes para a prevenção, identificação, encaminhamento e enfrentamento de situações de bullying e cyberbullying no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sinimbu, de modo que suas disposições sejam estendidas ao transporte escolar municipal, realizado por frota própria ou por empresas terceirizadas. Tal medida fundamenta-se no entendimento de que o transporte escolar integra o ambiente educacional e, portanto, deve observar os mesmos princípios, procedimentos e responsabilidades previstos no Protocolo, assegurando a proteção integral dos estudantes, a promoção da cultura de paz e o enfrentamento de quaisquer formas de violência durante o deslocamento entre a residência e a escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise do Protocolo, recomendamos a imediata implementação e ampla divulgação do referido procedimento em todas as unidades de ensino da rede municipal, bem como a continuidade das ações de formação e acompanhamento para garantir sua efetividade e a promoção de uma cultura de paz nas escolas.

Por fim, o Conselho Municipal de Educação reconhece o referido Protocolo como uma ferramenta prática e acessível que apoia a construção de uma cultura institucional orientada pela ética, pelo cuidado e pelo compromisso com o bem-estar de todas e todos, para consolidar um ambiente escolar acolhedor e seguro, no qual todas as formas de violência sejam rejeitadas e prevenidas. Seu sucesso depende da articulação entre todos os membros da comunidade escolar, da disposição para revisar e aprimorar continuamente as estratégias adotadas e do fortalecimento do compromisso coletivo com uma educação que assegure direitos e deveres e promova a cidadania.

O presente Parecer foi aprovado, por unanimidade, por consulta pela ferramenta digital WhatsApp, no dia 28 de julho de 2026.

Conselheiros Municipais de Educação:

Sinara Cristina Klafke Dhiel
Jurandir Luis da Silva
Marcelo Henn Maas
Rosália Henn
Daiane Inês Rech
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Graciela Dorfei Santarem
Lilian Helena Martin
Vaneli Becker Weigel

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA REGINA DE LIMA
Data: 04/08/2026 10:55:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

gov.br Documento assinado digitalmente
FATIMA TERESINHA WINK BOHNEN
Data: 04/08/2026 10:58:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁTIMA T. W. BOHNEN
Secretária do CME/Sinimbu